LEI Nº 5.328 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR O IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o seguinte imóvel abaixo descrito para fins de aquisição de novo imóvel para ampliação e adequação do terreno do Cemitério Municipal:

I – **IMÓVEL** – **URBANO**, a se constituir no **LOTE N° 1010**, **QUADRA 001**, **SETOR 20**, de **forma irregular**, com uma **área de 1.215,65m²** (um mil duzentos e quinze metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) dentro da seguinte linha perimétrica: começa em um ponto localizado na esquina do alinhamento predial da Rua Pinto Dias, face A, lado ímpar, com a Rua João Cobério, face D, lado par; ou ainda; este ponto definido sob o Sistema de Referência de Coordenadas, Projeção SIRGAS 2000, Zona UTM, 23°S, Meridiano Central, -45°W, pelas Coordenadas Plano-Retangular UTM (X) = 288.197,4296mE, e UTM (Y) = 7.904.289,7516mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 47°0’40.910”W, e Latitude Sul (Y) = 18°56’34.231”S; daí segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 8,39m, pelo alinhamento da RUA PINTO DIAS, face A, lado ímpar, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26, confrontando pela lateral direita com esta; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 89°33’ e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 50,54m, confrontando pelo fundo com o LOTE N°0565, de Matrícula N°38.592, de propriedade de TORNEARIA BRASIL PATROCÍNIO LTDA - ME, CNPJ N°04.316.928/0001-30; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 90°8’ e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de

43,12m, confrontando pela lateral esquerda com o terreno ora desdobrado e a se constituir no LOTE N°0950, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26, até encontrar o alinhamento da Rua João Cobério, face D, lado par; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 52°2' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 38,78m, confrontando pela frente com o terreno ora desdobrado e a se constituir numa FAIXA DE TERRENO, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26; daí vira a esquerda a partir de um ângulo externo de 169°3' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 22,18m, ainda confrontando pela frente com o terreno ora desdobrado e a se constituir numa FAIXA DE TERRENO, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26; até encontrar o alinhamento da Rua Pinto Dias, face A, lado ímpar; ou o ponto inicial da linha perimétrica do imóvel, situado no *Bairro Manoel Nunes*, nesta Cidade de Patrocínio, MG, conforme matrícula n° 76043, avaliado em R$255.286,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) – Laudo de Avaliação n° 043/2021.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

§1º Os valores auferidos do procedimento de alienação constante desta lei terão destinação no custeio de despesas de aquisição de imóvel destinado à ampliação no Cemitério Municipal.

§2º Caso remanesçam valores advindos da alienação após a aquisição do terreno e a consequente ampliação do Cemitério Municipal, os valores remanescentes integrarão a receita de capital, sendo seu gasto realizado com medidas revestidas de interesse público, respeitada a previsão do art. 44 da Lei Federal nº 101/2000.

Art. 3º - A alienação do bem está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, para o desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - O valor da arrematação será pago da seguinte forma: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à vista a título de entrada e, o restante em 10 (dez) parcelas de igual valor vencendo cada uma delas no décimo dia útil de cada mês.

Art. 5º - Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 6º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de setembro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal